



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

**EDITAL FAPT 07/2012**  
**APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO**  
**EM INTERFACE COM PESQUISA CIENTÍFICA**

A Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, incisos III e IV, do Decreto 4.291, de 5 de maio de 2011, e atendendo à orientação programática da Secretaria da Ciência e Tecnologia – SECT, observadas as diretrizes de políticas emanadas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT, e de seu Conselho Curador, com fulcro nos arts. 3º e 8º da Lei Complementar 71, de 31 de março de 2011, torna público o presente Edital e convida pesquisadores vinculados às instituições de pesquisa e desenvolvimento e/ou de ensino e pesquisa sediadas no Tocantins e cadastradas junto à FAPT a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, na forma que especifica.

**1 OBJETIVO**

Financiar projetos de extensão, em interface com a pesquisa científica, a serem executados no Tocantins, com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da pesquisa sobre os problemas sociais e estabelecer uma relação de diálogo entre pesquisadores e sociedade.

**2 NÚMERO DE PROPOSTAS E VIGÊNCIA**

- 2.1 O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis neste Edital.
- 2.2 O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 24 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, vedada prorrogação.

**3 PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

- 3.1 Serão consideradas elegíveis as propostas de instituições de pesquisa e desenvolvimento e/ou de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Tocantins e cadastradas junto à FAPT, cujo proponente apresente título de Mestre ou Doutor, atendendo ainda, aos seguintes requisitos, observado o Anexo Único do presente Edital.

**3.1.1 Por parte da Instituição Proponente**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

A instituição de vínculo do pesquisador, denominada neste edital “proponente ou executora” do projeto, deve se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem assim, tempo para a equipe se dedicar ao projeto proposto;

**3.1.2 Por parte do Coordenador**

- 3.1.2.1 ter currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
- 3.1.2.2 estar adimplente, técnica e financeiramente, com a FAPT;
- 3.1.2.3 possuir o título de doutor;
- 3.1.2.4 apresentar vínculo com a instituição proponente;
- 3.1.2.5 ter experiência compatível com o tema da proposta de extensão apresentada;
- 3.1.2.6 apresentar qualidade e regularidade em sua produção científica e/ou tecnológica nos últimos três anos;
- 3.1.2.7 lançar apenas uma proposta e por esta ser responsável;

**3.1.3 Por parte da proposta**

- 3.1.3.1 apresentar caráter extensionista definido;
  - 3.1.3.2 contemplar a transferência de tecnologia;
  - 3.1.3.3 ter os integrantes da equipe currículos na Plataforma Lattes do CNPq e estar adimplente, técnica e financeiramente, com a FAPT;
  - 3.1.3.4 dispor de equipe caracterizada, preferencialmente, como “Grupo Extensionista de Pesquisa”;
- 3.1.4 Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:
- 3.1.4.1 definir a instituição proponente, que firmará o termo de outorga com a FAPT, se tornando responsável pelas instituições parceiras e por toda a proposta, durante o prazo de sua execução nos termos do subitem 2.2 deste Edital, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas;
  - 3.1.4.2 definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição;
  - 3.1.4.3 estabelecer a política de propriedade intelectual comum e de partição de benefícios, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

3.1.4.4 indicar o responsável pela execução da proposta e apresentar um termo de compromisso, assinado pela direção superior, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria.

#### **4 RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão da ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), definidos na Programação Orçamentária e Financeira 2012-2013 da FAPT.

4.2 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPT, a seguir relacionadas, podendo ainda, ser custeadas por outras subsequentes:

19.571.1029.42400000

19.571.1029.42940000.

4.3 O valor dos recursos solicitados à FAPT, em cada projeto, será limitado em até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.4 Constitui fator impeditivo ao julgamento e à liberação do apoio financeiro inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do coordenador e/ou da proponente junto à FAPT.

#### **5 ITENS FINANCIÁVEIS**

5.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital, e devidamente justificados e comprovados, os seguintes itens de despesa:

5.1.1 equipamentos e material permanente;

5.1.2 material de consumo;

5.1.3 *software*;

5.1.4 passagens e diárias (tabela disponível em [www.fapt.to.gov.br](http://www.fapt.to.gov.br)), conforme valores e normas estabelecidas por Decreto Estadual.

5.2 Neste Edital será permitido, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e pertinente com o objetivo da proposta do projeto, o financiamento dos itens listados a seguir:

5.2.1 locação de veículo e de equipamentos (incluindo multimídia);

5.2.2 material gráfico para a elaboração de textos e similares;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

5.2.3 material de divulgação.

## 6 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 As propostas, obrigatoriamente, constituídas na forma de projeto de extensão, dispostas em duas vias impressas, NÃO ENCADERNADAS, e uma em meio digital (formato de documento do *Word* ou *PDF*, disponível em CD ou DVD), por meio de correspondência assinada pelo representante legal da instituição proponente (Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Diretor de *Campus* ou Equivalente), deverão ser acondicionadas em envelope e encaminhadas formalmente, pelo Coordenador responsável, para o endereço descrito abaixo, observadas as respectivas especificações, **no período de 26 de abril a 26 de junho de 2012, até às 17h**, sendo este também o prazo final para o *recebimento* daquelas encaminhadas via serviço de correio tipo SEDEX (necessariamente, carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR):

***Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT***

*Quadra 104 Sul, Rua SE 05, 32, 2º Andar, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-018, Palmas (TO)*

*Edital 07/2012*

***APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA CIENTÍFICA***

*Nome da Proponente/Instituição*

*Título do Projeto*

*Nome do Coordenador.*

6.2 A proposta deverá ser instruída de:

6.2.1 Formulário 1 (padrão), devidamente preenchido, contendo todos os itens a serem financiados pela FAPT e assinado pelo coordenador da proposta. Caso haja delegação de competência para assinatura do referido formulário, este deverá ser instruído com procuração anexa, considerando que o descumprimento deste quesito implicará no não financiamento dos itens. Os itens não informados serão automaticamente elencados como contrapartida da proponente;

6.2.2 detalhamento de todos os recursos necessários e financiáveis para a execução da proposta, dentre outros. A não observância deste procedimento implicará no não financiamento dos itens. Os itens não informados serão automaticamente considerados pela FAPT, como contrapartida da proponente. Não serão considerados os itens e as justificativas apresentados na proposta e ausentes no formulário;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 6.2.3 proposta de financiamento contendo: título; objetivo; revisão da literatura e de patentes se for o caso; metodologia de trabalho, justificativa e cronograma de atividades a serem desenvolvidas, indicando as fases ou etapas do projeto e o detalhamento das atividades de cada membro da equipe; instalações e equipamentos existentes ou a serem utilizados para a execução das atividades previstas; identificação dos itens que integrarão a contrapartida proposta e caso seja necessário, o valor; detalhamento das atividades e etapas a serem realizadas em conjunto com a comunidade; identificação dos produtos técnicos a serem gerados e que atenderão aos objetivos deste Edital e, ainda, possíveis benefícios gerados à sociedade;
- 6.2.4 documento definindo a forma de cooperação estabelecida entre as instituições/entidades e empresas participantes do projeto, se houver.
- 6.3 No momento de submissão das propostas, o proponente deverá estar cadastrado na FAPT. Todas as instituições que tiverem propostas aprovadas deverão atualizar seu credenciamento na FAPT, até 10 dias corridos da publicação dos resultados, sob pena de desclassificação.

## 7 SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1 As propostas serão analisadas em três etapas:
- 7.1.1 **Enquadramento:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPT para verificar se atendem aos termos do presente Edital. Esta etapa é eliminatória;
- 7.1.2 **Julgamento:**
- 7.1.2.1 observando o disposto nos subitens de 7.2, cada proposta enquadrada será analisada quanto a) ao mérito técnico e científico, b) à relevância, estruturação e adequação metodológica, c) ao orçamento e d) à qualificação da equipe, todos estes aspectos igualmente avaliados por pontuação de 0 a 10;
- 7.1.2.2 as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas;
- 7.1.3 **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência da FAPT.
- 7.2 Serão critérios específicos para o julgamento das propostas:
- 7.2.1 justificativa fundamentada para o apoio solicitado;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 7.2.2 adequação da metodologia;
- 7.2.3 composição da equipe e competência e experiência prévia do coordenador na área do projeto de pesquisa e em projetos de extensão;
- 7.2.4 adequação do cronograma físico e do orçamento;
- 7.2.5 avaliação dos currículos dos membros da equipe e do coordenador, em relação às atividades previstas para a execução da proposta;
- 7.2.6 efetivo estabelecimento de relação dialógica com a comunidade externa;
- 7.2.7 estabelecimento de interface entre a pesquisa e a extensão;
- 7.2.8 adequação do pessoal, dos aparelhos, equipamentos e espaço físico disponíveis para o funcionamento e operacionalização efetiva da proposta;
- 7.2.9 resultados esperados e benefícios potenciais;
- 7.2.10 contribuição para a formação de recursos humanos.

## **8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 8.1 A FAPT se reserva ao direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas nos Termos de Outorga.
- 8.2 A FAPT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos, com base nos critérios descritos a seguir:
  - 8.2.1 cumprimento dos objetivos propostos e disposição dos produtos descritos na apresentação da proposta;
  - 8.2.2 impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta;
  - 8.2.3 impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;
  - 8.2.4 qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
  - 8.2.5 contribuição para difusão de tecnologia/informação;
  - 8.2.6 subsídios para implementação de políticas públicas;
  - 8.2.7 geração de conhecimento que possa ser compartilhado em outras comunidades.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

## **9 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS**

- 9.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultante da proposta desenvolvida com o apoio da FAPT serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual – Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Decreto 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação para inventores de instituições públicas) – e terão como co-titulares a FAPT e a Outorgada, respeitados os direitos do Autor/Inventor e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas em cada produto desenvolvido.
- 9.2 A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos contratos de transferência de tecnologia quando for o caso.
- 9.3 Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do financiamento deste Edital serão de propriedade da FAPT.
- 9.4 A FAPT poderá doar ou ceder à Outorgada os equipamentos adquiridos em decorrência deste Edital, mediante a figura jurídica da “doação sob encargo” ou outro instrumento equivalente.
- 9.5 A FAPT poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos neste Edital, no caso de a(s) parte(s) contratada(s) deixar(em) de cumprir o estabelecido no termo de outorga.

## **10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 10.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em forma de extrato, e, na íntegra, incluindo a relação nominal dos projetos, na página da FAPT, no seguinte endereço [www.fapt.to.gov.br](http://www.fapt.to.gov.br).
- 10.2 Eventuais recursos poderão ser interpostos junto à Presidência da FAPT, no mesmo endereço constante do subitem 6.1 deste Edital, em até cinco dias úteis após a publicação do resultado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

## **11 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 11.1 A contratação dos apoios propiciados por este Edital obedecerá a ordem de classificação e se dará de acordo com a disponibilidade financeira, através da assinatura do Termo de Outorga, que será firmado entre a FAPT, a proponente legalmente constituída e o coordenador, todos indicados na proposta, nos termos deste Edital.
- 11.2 A liberação dos recursos se fará na forma estabelecida nos correspondentes Termos de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após sua assinatura pelos representantes das partes interessadas, posteriormente à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.
- 11.3 Serão definidos nos Termos de Outorga as formas, condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos participantes.

## **12 ORIENTAÇÕES GERAIS**

- 12.1 Este Edital se submete, no que couber, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes.
- 12.2 É vedada a contratação de pessoa física por um período superior a 89 dias, impedida a prorrogação. É vedado, também, o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 12.3 Todos os itens necessários ao desenvolvimento da proposta deverão integrar o texto desta, não sendo permitida alteração após sua submissão à FAPT.
- 12.4 Os Termos de Outorga definirão as bases em que a FAPT acompanhará e supervisionará tecnicamente a execução das atividades objeto deste Edital.
- 12.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.6 Toda correspondência emitida, por qualquer das partes, relativa às propostas e aos seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o respectivo código de identificação.
- 12.7 As partes contratadas se obrigam a prestar contas do valor financiado em



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

épocas e condições previamente definidas no Termo de Outorga.

- 12.8 Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores *ad hoc*, bolsistas, membros de Comissão Especial de Julgamento e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes deste Edital, deverão se obrigar, por escrito, a manter sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas.
- 12.9 As cláusulas de sigilo não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias dos Termos de Outorga da FAPT, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste Edital, e das cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual.
- 12.10 “Grupo Extensionista de Pesquisa” é aquele formado por um conjunto de pesquisadores, de uma ou mais instituições, reunidos por uma linha de pesquisa multidisciplinar integrada à extensão universitária, e que estabeleçam uma relação dialógica com a comunidade externa, interferindo na realidade social.
- 12.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FAPT.

### **13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 13.1 Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da instituição proponente.
- 13.2 A ausência de quaisquer documentos e informações exigidos pela FAPT, bem como o preenchimento incorreto/incompleto do formulário e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.
- 13.3 A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPT em até 60 dias após o encerramento do Termo de Outorga, conforme as normas desta Fundação.
- 13.4 Outras informações poderão ser obtidas na Central de Informações da FAPT, através do correio eletrônico [ci@fapt.to.gov.br](mailto:ci@fapt.to.gov.br).

### **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 O resultado dos recursos de que trata o subitem 10.2 deste Instrumento será comunicado, por escrito, aos recorrentes.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 14.2 A existência de eventuais recursos interpostos quando do resultado da análise das propostas impedirá o andamento normal de todas as demais ações e dos procedimentos previstos neste Edital
- 14.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Palmas, 26 de abril de 2012.

**Andrea Noletto de Souza Stival**  
Presidente da FAPT



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL FAPT 07/2012**

**1. NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

**1.1. Normas Gerais**

- 1.1.1** Os resultados das pesquisas financiadas pela FAPT deverão, obrigatoriamente, ser publicadas em periódicos indexados e especializados, de circulação nacional ou internacional. A não publicação deverá ser justificada, no relatório técnico final, por necessidade de sigilo, pedido de registro de patente, ou outra;
- 1.1.2** As datas para apresentação das solicitações de apoio devem ser rigorosamente observadas;
- 1.1.3** Todo apoio concedido é implementado através de um documento formal que regulamenta os compromissos entre as partes envolvidas, denominado Termo de Outorga;
- 1.1.4** Em toda e qualquer publicação ou em manifestações públicas resultantes de atividades desenvolvidas, mesmo que parciais, de projetos apoiados pelo presente Edital, os beneficiários se obrigam a fazer referência expressa e destacada ao apoio recebido. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios;
- 1.1.5** Todo auxílio concedido será utilizado, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela Fundação, obedecendo fielmente à legislação pertinente;
- 1.1.6** Em qualquer modalidade, o apoio concedido pela FAPT poderá ser parcial, subentendendo que os outros recursos necessários serão fornecidos como contrapartida do proponente ou obtidos junto a outras fontes;
- 1.1.7** Instituições e pesquisadores inadimplentes, tanto devedores de relatórios técnicos quanto de prestação de contas, não receberão novo apoio até que a inadimplência seja saneada;
- 1.1.8** A FAPT utilizará medidas judiciais, quando couber, para garantir o cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações acordadas nos documentos específicos;
- 1.1.9** A aquisição de bens e serviços estará sujeita a procedimentos de licitação nos termos da legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 1.1.10 Toda correspondência encaminhada à FAPT, relacionada com a solicitação de apoio, deverá, obrigatoriamente, mencionar o número do processo correspondente;
- 1.1.11 Cada pesquisador só receberá apoio, na qualidade de coordenador, para, no máximo, dois projetos de pesquisa que apresentem simultaneidade;
- 1.1.12 O beneficiário de bolsa da FAPT, em qualquer modalidade, se obriga a comunicar qualquer mudança de endereço durante a vigência da bolsa.

## 1.2 Caracterização das Despesas Financiáveis

- 1.2.1 Na elaboração dos orçamentos referentes a cada solicitação de apoio, todos os itens de dispêndio devem ser essenciais e imprescindíveis à execução da atividade proposta e ter justificativa técnica fundamentada, relacionada com o objetivo da proposta.
- 1.2.2 Com a finalidade de evitar inadequações na formulação dos pleitos, as despesas financiáveis, seus critérios de apropriações, seus valores, limites e restrições são descritos nos itens a seguir.

### 1.2.2.1 Diárias

Este benefício é o valor destinado a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do país ou do exterior, num período de até 15 dias. A diária é concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede. Os valores das diárias são fixados segundo normas estabelecidas por Decreto Estadual. A Tabela de diárias encontra-se disponível em [www.fapt.to.gov.br](http://www.fapt.to.gov.br).

*O número de diárias, em cada proposta, deve corresponder exatamente ao número de dias necessários para a execução das atividades programadas para o local fora de sua sede.*

### 1.2.2.2 Material de Consumo

Determinados materiais nacionais, de vida útil inferior a dois anos, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade, serão cobertos financeiramente apenas em quantidade de consumo



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

imprescindível para o desenvolvimento e execução da pesquisa.

*Pen Drive* deve ser previsto como material de consumo.

### **1.2.2.3 Serviços de Terceiros**

#### **1.2.2.3.1 Passagens**

Tal despesa será custeada quando em via aérea ou terrestre desde que adquirida em classe econômica e tarifa promocional, sendo o serviço imprescindível para a execução das atividades previstas. Qualquer despesa relacionada com o uso de veículo próprio não terá apoio da FAPT.

#### **1.2.2.3.2 Impressão e Encadernação (Serviços Gráficos)**

Despesas com reprodução de documentos; confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo.

#### **1.2.2.3.3 Serviços de Consultoria**

Refere-se a atividades de natureza técnico-científica, imprescindíveis para o desenvolvimento e a execução do projeto de pesquisa ou condizentes com as características da modalidade de apoio concedida.

*É proibido o pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.*

#### **1.2.2.3.4 Serviços de Informática (Software)**

Softwares existentes no mercado, cuja natureza seja imprescindível para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e apoiado pela FAPT.

#### **1.2.2.3.5 Locação de Serviços Técnicos e Especializados**

Despesas com prestação de serviços técnicos ou especializados executados por pessoa jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

*É permitida a inclusão de mão-de-obra braçal ou não qualificada desde que através de pessoa jurídica.*

*É proibido o pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.*

#### **1.2.2.3.6 Material Bibliográfico**

Serviços de levantamento bibliográfico em banco de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos).

*Assinatura de revistas e jornais é despesa não financiável. Livros técnicos e/ou científicos, apenas para efeito do orçamento, são enquadrados como material de consumo.*

#### **1.2.2.3.7 Equipamentos e Material Permanente**

Serão considerados materiais permanentes determinadas máquinas e equipamentos nacionais ou importados, de vida útil superior a dois anos, condizentes com os objetivos e a metodologia da pesquisa e imprescindíveis à sua execução. Despesas com seguro e instalação do equipamento – passagens e diárias – devem estar incluídas no preço do equipamento, previsto na proposta de projeto. Despesas com o transporte do equipamento nacional, frete, poderão ser previstas em serviços de terceiros.

Livros técnicos e científicos, apenas para efeito de orçamento, são enquadrados como material de consumo.

#### **1.2.2.3.8 Manutenção de Equipamentos**

Em manutenção de equipamentos, estão previstos os serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos de pesquisa financiados pela FAPT. Os custos dos serviços de manutenção serão admitidos nos elementos: Materiais de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e Serviços de Terceiros (inclusive frete), conforme a natureza da despesa, desde que



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente.

### **1.3 Descrição das Despesas Não Financeáveis**

Os itens de dispêndio não apoiados pela FAPT são os constantes dos subitens a seguir.

#### **1.3.1 Pessoal**

**1.3.1.1** Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**1.3.1.2** Salários, ou qualquer remuneração a funcionário do solicitante;

**1.3.1.3** Estagiários;

**1.3.1.4** Encargos sociais.

#### **1.3.2 Material de Consumo**

**1.3.2.1** Materiais para escritório - artigos para expediente utilizados nos serviços administrativos como, por exemplo, lápis, caneta, borracha, grampeador, cliques, pastas, caixa, apontador, dentre outros;

**1.3.2.2** Material gráfico e impresso - impressos padronizados que não requeiram especificação exclusiva e materiais destinados à impressão gráfica em escala industrial. Material gráfico para análise de dados e montagem de relatórios;

**1.3.2.3** Material de ensino (didático) - apostilas, material educacional, livros didáticos e livros de literatura, dentre outros. Excluem-se desta restrição os livros técnico-científicos;

**1.3.2.4** Artigos para limpeza e higiene (material de higiene e limpeza) - materiais diversos destinados à higiene pessoal e animal e à limpeza e profilaxia de ambientes de bens imóveis; equipamentos, instalações e materiais permanentes; incluídos neste item baldes, esfregões, pás para lixo, palha de aço;

**1.3.2.5** Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e para equipamentos e outros, a menos que sejam o objeto da pesquisa;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

**1.3.2.6** Constituem-se exceções materiais equivalentes, aquelas cujo uso seja devidamente justificado para a pesquisa.

**1.3.3 Serviços de Terceiros**

**1.3.3.1** Vale Transporte;

**1.3.3.2** Vale Refeição/Fornecimento de Alimentação - toda despesa com refeições, inclusive lanches preparados por terceiros;

**1.3.3.4** Impressão e encadernação (serviços gráficos) - encadernação em geral; despesa com execução de serviços gráficos sob encomenda; confecção de formulários de coleta de dados; *folder*; programas e publicações de anais;

**1.3.3.5** Publicação e publicidade - despesa com publicação de atos e documentos oficiais; despesas decorrentes de divulgação escrita, falada e televisiva; publicações promocionais; propagandas; cartazes em geral; inclusive divulgação de campanhas educacionais e sanitárias;

**1.3.3.6** Aquisição de jornais e revistas - despesa com aquisição de jornais, revistas, recortes de publicações, boletins e outros, incluindo assinaturas permanentes ou temporárias;

**1.3.3.7** Telefonia, serviço postal telegráfico - pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços de telefonia e telex e à utilização de serviço postal telegráfico;

**1.3.3.8** Locação de veículos, de máquinas e transporte de cargas - despesa com aluguel de veículos para execução dos trabalhos, com aluguel ou arrendamento de máquinas mediante contrato;

**1.3.3.9** Serviços de apoio administrativo - contratação de digitadores, revisores, datilógrafos, tradutores, serviços gerais, secretarias, vigias, mensageiros, interpretes;

**1.3.3.10** Recepções, homenagens e festividades;

**1.3.3.11** Transporte urbano - ônibus urbano e carro próprio;

Instalação de equipamentos - despesas com instalação do equipamento, passagens e diárias, devem estar incluídas no preço do equipamento previsto na proposta de projeto. A FAPT não pode pagar passagens e diárias de técnicos ligados a empresas comerciais;

**1.3.3.12** Cursos e atividades de extensão tecnológica.

**1.3.4 Equipamentos e Material Permanente**

**1.3.4.1** Obras e instalações - despesas com planejamento e execução de obras;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 1.3.4.2** Equipamentos de comunicação e telefonia - fax, rádio comunicação, central telefônica, aparelhos celulares;
- 1.3.4.3** Outros equipamentos – *data-show*, retroprojektor, copiadora (xerox), sistema multimídia, permitido apenas para organização de eventos;
- 1.3.4.4** Mobiliários - móveis de um modo geral.